DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

S E T O R D E L I C I T A Ç Õ E S

E D I T A L

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2023

ABERTURA: 13 de novembro de 2023

ENCERRAMENTO: 18 de dezembro de 2023

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 09:00 HORAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU** torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 02/2023, objetivando a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de uma Lanchonete no Centro de Lazer "João Grosso Gomes" localizado na Rua Antônio Gomes Jardim, nº 277 de Piacatu, de acordo com as seguintes cláusulas.

I – DO OBJETO
Concessão de direito real de uso, a título oneroso e mediante condições, de uma Lanchonete, destinadas a instalações de estabelecimentos comerciais de fins alimentícios, e será julgada conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

II - DAS CONDIÇÕES E DOS ENCARGOS
1- A proponente adjudicatária ficará obrigada a instalar no imóvel objeto da presente licitação e observadas às exigências deste edital, um estabelecimento que atenda aos seguintes objetivos do Município:
a) expansão e fortalecimento das atividades econômicas;
b) crescimento do mercado de trabalho;
c) aumento da arrecadação municipal.
d) Manutenção e Limpeza do Local em Geral, incluindo, banheiros, arredores e campos de Bocha (não utilizar o campo de bocha para outra finalidade a não ser jogo de bocha).
e) Fornecer e recolher os materiais para finalidades de jogos (bolas, baralhos, bochas).
f) Dias e Horários de funcionamento (de terça feira a domingo), nos horários das 14:00 horas às 22:00 Horas.
2. Ficará obrigada, ainda, a adjudicatária:
a) a instalar e entrar em atividade econômica no local, a partir do 10º dia, após a assinatura do contrato;
3. Todas as despesas decorrentes da instalação e funcionamento da empresa correrão por conta da concessionária, sem nenhum ônus para o erário municipal.

4. A instalação e funcionamento do estabelecimento deverão obedecer aos padrões e normas da legislação municipal e às leis de proteção e preservação do meio ambiente.

III - DAS PROIBIÇÕES
A concessionária não poderá:
I – Dar ao imóvel concedido outra destinação que não seja aquela prevista neste edital;
II – Interromper suas atividades por período superior a 1 (um) mês;
III – transferir a terceiros, sem prévia anuência do Executivo Municipal, os direitos que lhe foram outorgados.

IV - DA CLÁUSULA DE REVERSÃO
O descumprimento pela concessionária das obrigações e dos encargos estabelecidos neste edital acarretará a reversão do imóvel à posse da Prefeitura, sendo que o atraso de 03 (três) meses do pagamento da mensalidade acarretará em rescisão unilateral do objeto licitado.

V - PRAZO DE CONCESSÃO
O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que seja do interesse de ambas as partes.

VI - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Os interessados em participarem da Concorrência deverão apresentar até às 09:00horas do dia 18 de dezembro de 2023, na Prefeitura Municipal, mediante protocolo, dois envelopes lacrados e indevassáveis, identificados com o nome ou razão social do proponente e com os dizeres:

ENVELOPE Nº 01
"Á PREFEITURA MUNIC. DE PIACATU
SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 98/2023
REF. A DOCUMENTAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE"

ENVELOPE Nº 02
"Á PREFEITURA MUNIC. DE PIACATU
SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 98/2023
REF. PROPOSTA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 01
I - Do envelope nº 01 (documentação) deverá conter:

a) - em sendo pessoa jurídica:
1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2) cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso;
3) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicilio da sede do licitante;
4) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
6) certidão negativa de débito trabalhistas (CNDT).

b) Em sendo pessoa física:
1) Cédula de Identidade (RG);
2) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3) certidão negativa de débitos municipais.

II - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

ENVELOPE Nº 02
I - Dentro do envelope nº 02 "Proposta de Preço" deverá ser apresentada a proposta de preço, em uma via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, datilografada ou manuscrita de forma legível, devidamente assinada pelo representante legal da licitante**,** constando o preço proposto expresso em Reais (R$),conforme modelo da Proposta de Preço (Anexo II).

II - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

III- Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou outro meio além do especificado;

VII - ABERTURA DOS ENVELOPES
I - A abertura dos envelopes-documentação será iniciada no dia 18 de dezembro de 2023, às 09:10 horas, na Prefeitura Municipal, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e a complexidade dos documentos a serem examinados.

II - A comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
III - Considerar-se-ão inabilitados os proponentes que não satisfizerem as exigências legais e as deste edital. Neste caso não serão abertos os envelopes nº 02-proposta.
IV - Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.
V - Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital, exclusivamente.
VI - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
1. O julgamento das propostas será objetivo, mediante o critério de maior valor, observando o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a Lanchonete do Centro de Lazer.
2. Será declarada vencedora a proposta que oferecer o maior valor.
3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, bem como qualquer proposta baseada nas ofertas dos demais proponentes.

IX - DOS RECURSOS
Serão permitidos os recursos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu artigo 109, com as alterações posteriores.

X - EMPATE
No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, a classificação far-se-á mediante sorteio público, nos termos do § 2º do artigo 3º c/c o artigo 45, § 2º, da referida Lei 8.666/93.

XI - DO CONTRATO
1. Será firmado entre as partes, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da adjudicação, contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta é parte integrante do presente edital.
2. Formalizada a concessão de direito real de uso, a adjudicatária ficará investida de todos os direitos à mesma pertinente, podendo entrar na posse e administração imediata do imóvel.

XII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento pelo uso será recolhido mensalmente aos cofres públicos até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês vencido.

2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de uma DAM (documento de Arrecadação Municipal) a ser emitida pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, cuja guia deverá ser recolhida na Rede bancária conveniada ou no setor de tributação Municipal.
3 – O preço ofertado pelo licitante será reajustado anualmente, com base na variação do índice de preço ao Consumidor (IPC - Fipe).
4 – O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido.
5 – O atraso no pagamento de 03(três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Contrato de Concessão de Uso, e a imediata desocupação da área utilizada.
6- Não havendo o concessionário providenciado a regularização da ocupação no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, sujeitar-se-á:
I – a imediata desocupação da área utilizada;
II – ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) acrescida sobre o preço correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área / imóvel utilizado, sem prejuízo das penalidades previstas no item **4** e demais cominações legais.
7 - O valor mensal pelo uso do imóvel será reajustado anualmente, pelo índice do IPC - Fipe.

XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
1– No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativa, aceitas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará á contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:
a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 dias (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93,
b) Multa de mora no percentual correspondente a 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial e total,
d) advertência;
e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subseqüente e assim sucessivamente e também poderá ser utilizada a caução, para pagamento das multas.
5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:
7.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.
7.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.
7.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
7.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

XIV - DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL
1-O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inseridas no artigo 78 da Lei 8.666/93, poderá ensejar a rescisão contratual, independente da aplicação das penalidades descritas no item 26 e seus subitens.
2 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do prefeito Municipal.
4 -Ocorrendo o descumprimento das obrigações contratuais, poderá o contrato ser revogado, e extinta a concessão de uso, com a reversão da posse do bem para o Município de Piacatu/SP, que nela reintegrará, não tendo o concessionário direito a retenção das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias pela utilização da área e a nenhuma indenização ou compensação.
5- Findo o prazo contratual e o direito da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, objeto desta licitação, com a reversão da posse do bem para o Município de Piacatu/SP, que nela reintegrará, não tendo o concessionário direito a retenção das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias pela utilização da área e a nenhuma indenização ou compensação, uma vez que lhe foi concedido anistia de 06 meses no pagamento pelo uso do imóvel , para realização dessas benfeitorias.

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

XV- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os interessados poderão obter no endereço indicado no preâmbulo deste edital, quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito atendimento e compreensão do objeto da presente licitação.

E para que não se alegue desconhecimento, é o presente edital noticiado por aviso resumido e publicado na íntegra por afixação, no local de costume da Prefeitura.

Piacatu-SP, 13 de novembro de 2023.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF :

ENDEREÇO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO Nº 98/2023

VALOR DA OFERTA MENSAL R$..... VALOR POR EXTENSO (.....)

CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE.

FORMA DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a emissão de uma DAM (documento de Arrecadação Municipal) a ser emitida pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, cuja guia deverá ser recolhida na Rede bancária conveniada ou no setor de Tributação Municipal.

_____
Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

. . . . . .
. . ., inscrita no CNPJ n.º . . . . . , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) . . . ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . . .e do CPF nº . . . . . ., **DECLARA**, para fins e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Piacatu, de de 2023.

_____
Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: (Concorrência Pública nº 02/2023).

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Piacatu, de de 2023.

_____
Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Concorrência Pública nº.02/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo.

Piacatu, __ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIACATU E .....

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Piacatu, Estado de São Paulo, entidade de direito público, com sede à Rua Alexandre Fleming, nº. 633, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.431.245/0001-49, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/SP e CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, nº __, na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de "**CONCEDENTE**", e, de outro lado _____,inscrita no CNPJ sob nº.....,com sede na.....nº.....,bairro.....,no Município de.....,neste ato representada por.....,brasileiro(a), portador(a) do RG .....e CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONARIA**, firmam a presente contratação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, com as seguintes, cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1-O objeto do presente Contrato é a concessão de direito real de uso, a título oneroso, de uma Lanchonete no Centro de Lazer "João Grosso Gomes" localizado na Rua Antônio Gomes Jardim, nº 277 de Piacatu nos termos do Edital da Concorrência Pública de nº 02/2023 parte integrante deste contrato.

1.2-Através do presente instrumento formaliza-se a posse direta à **CONCESSIONÁRIA,** do imóvel descrito no item 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato o domínio e a posse indireta do bem com o **CONCEDENTE.**

1.3-O CONCEDENTE, entrega neste ato o imóvel descrito no Item 1.1 da Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

1.4- A CONCESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, Manutenção e Limpeza do Local em Geral, incluindo, banheiros, arredores e campos de Bocha (não utilizar o campo de bocha para outra finalidade a não ser jogo de bocha), Fornecer e recolher os materiais para finalidades de jogos (bolas, baralhos, bochas), Dias e Horários de funcionamento (de terça feira a domingo), nos horários das 14:00 horas às 22:00 Horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1- O valor total do presente contrato é de R$_____ (_____).

2.2- O valor será parcelado mensalmente, na importância de R$ (_____) mensal, até o 5º dia útil do mês subseqüente, ao seu uso.
2.3- O pagamento será efetuado mediante a emissão de uma DAM (documento de Arrecadação Municipal) a ser emitida pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal de Piacatu-SP, cuja guia deverá ser recolhida na Rede bancária conveniada ou no setor Tributário Municipal.
2.4 – O preço ofertado pelo licitante será reajustado anualmente, com base na variação do índice de preço ao Consumidor (IPC - Fipe);
2.5 – O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido;
2.6 – O atraso no pagamento de 03(três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Contrato de Concessão de Uso, e a imediata desocupação da área utilizada.
2.7- Não havendo a cessionária providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, a concedente, sujeitar-se-á:
I – a imediata desocupação da área utilizada;
II – ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) acrescida sobre o preço correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área / imóvel utilizado, sem prejuízo das penalidades previstas no item **2.5** e demais cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
3.1- Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente desta Concorrência Pública**.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
4.1- Os prazos e condições de execução do Contrato serão os seguintes:
a) 10 (dez) dias, para adequação do imóvel para o exercício de suas atividades;
b)- Dar início até o 10º dia após a assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇO
5.1-O preço ofertado pelo licitante será reajustado anualmente, com base na variação do índice do IPC FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1- O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.
6.2 - Unilateralmente pela Administração:
6.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
6.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
6.5 - Por acordo entre as partes:
6.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.7- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
6.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
6.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.
Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente edital.
Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL
7.1- O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos termos do Edital da Concorrência Pública nº 02/2023 e seus Anexos– (parte Integrante deste Contrato sem transcrição, Processo nº 98/2023, proposta da **CONCESSIONÁRIA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
8.1- O prazo de vigência é de 05 (cinco) anos, contados á partir da assinatura do contrato.
8.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por anuência das partes devidamente justificado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
9.1.1- Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.
9.1.2- Não receber o objeto contratado em desacordo com as especificações contidas neste contrato e Edital de Concorrência Pública de nº. 02/2023;

9.1.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações determinando sua substituição;

9.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.2.1-Destinar o imóvel objeto deste contrato a atividade comercial, ficando vedado transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente**;**

9.2.2-Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Contrato;

9.2.3-O concessionário se responsabilizará por toda e qualquer ocorrência seja de natureza criminal, civil ou trabalhista, bem como por todo e qualquer tipo de dano que possa vir a ser produzido no local, nas instalações e equipamentos, devendo nos atos de entrega e devolução do imóvel, ser o local vistoriado por representantes do Município e pela Concessionária**.**

9.2.4-Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o concessionário e seus empregados com a Prefeitura Municipal de Piacatu-SP ficando ainda por conta do concessionário, as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço, ou da atividade a ser desenvolvida**.**

9.2.5-Responsabilizar-se-á o concessionário pelo acabamento e adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades do imóvel concedido, assim como implementar na área de concessão, mobiliário confortável, com adequada distribuição e organização, de forma a permitir o livre acesso dos usuários.

9.2.6-Deverá a concessionária fazer a manutenção interna periódica da área objeto desta concessão, nas instalações elétricas, hidráulica e telefônica, exaustão e outras.

9.2.7 - A Concessão de uso, destinar-se-á a exploração comercial, sendo vedada a utilização do imóvel para qualquer outro fim que não este descrito, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a concessão, locar sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

9.2.8 - O atraso no pagamento de 03(três) meses consecutivos ensejará a rescisão do Contrato de Concessão de Uso, e a imediata desocupação da área utilizada

9.2.9- Manter durante toda a vigência do contrato as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativa, aceitas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará á contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar, no prazo de 05 dias (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93,

b) Multa de mora no percentual correspondente a 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial e total,
d) advertência;
e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e,
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subseqüente e assim sucessivamente e também poderá ser utilizada a caução para pagamento das multas.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

10.7.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

10.7.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

10.7.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

10.7.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor Total do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Para assegurar a perfeita execução do contrato em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, a Prefeitura realizará vistorias no local de execução do contrato.

11.2 – A contratada deverá garantir acesso a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Piacatu ao local dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E OU REITNEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL.

12.1- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inseridas no artigo 78 da Lei 8.666/93, poderá ensejar a rescisão contratual, independente da aplicação das penalidades descritas no item 26 e seus subitens.

12.2 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do prefeito Municipal.

12.4 -Ocorrendo o descumprimento das obrigações contratuais, poderá o contrato ser revogado, e extinta a concessão de uso, com a reversão da posse do bem para o Município de Piacatu/SP, que nela reintegrará, não tendo o concessionário direito a retenção das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias pela utilização da área e a nenhuma indenização ou compensação.

12.5- Findo o prazo contratual e o direito da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, objeto desta licitação, com a reversão da posse do bem para o Município de Piacatu/SP, que nela reintegrará, não tendo o concessionário direito a retenção das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias pela utilização da área e a nenhuma indenização ou compensação, uma vez que lhe foi concedido anistia de 02 meses no pagamento pelo uso do imóvel , para realização dessas benfeitorias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1- O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando – lhes, em caso de omissão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo com o artigo 54, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1- As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de Bilac-SP, para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, a cumpri-lo, em todos os termos.

Piacatu, aos ..... de ..... de 2023.

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

_____ _____

Prefeito Municipal Cessionário

Testemunhas:

_____ _____